



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21276.00221-42

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 2.350, de 2021)

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 2350, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. III:

“Art. 5º
§ 1º
.....

III- direito a maior percentual que o constante do caput deste artigo, na forma do regulamento, às famílias beneficiadas pelo Programa Gás para os Brasileiros residentes em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa criar o Programa Gás para os Brasileiros cujo objetivo é subsidiar as famílias de baixa renda na compra de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg (treze quilogramas). Para tanto, estabelece que as famílias beneficiadas pelo Programa Gás para os Brasileiros terão direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 40% (quarenta por cento) do preço médio de revenda do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, calculado na forma do regulamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sabemos, da angústia e do sofrimento das famílias brasileiras, em especial, das famílias de baixa renda que diante da crise que vivemos sequer conseguem o necessário para garantir o seu bem-estar, inclusive ficando inviabilizadas de adquirir o gás de cozinha.

Nas localidades que possuem sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional a pobreza é ainda maior, com altas tarifas de energia e o elevado preço do gás de cozinha, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade.

Lutamos, diariamente, para que a União promova a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia, gás de cozinha e dignidade as famílias brasileiras, verbi gratia, o estado de Roraima é o único do País que não está integrado ao sistema elétrico nacional e clama para sair do isolamento energético.

Assim, a presente emenda visa que haja direito a percentual maior que o valor monetário correspondente a uma parcela de 40% (quarenta por cento) do preço médio de revenda do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, às famílias beneficiadas pelo Programa Gás para os Brasileiros residentes em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Desta forma, estaríamos garantindo maior equidade às famílias beneficiadas pelo Programa Gás para os Brasileiros que vivem a angústia e o sofrimento da moradia em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional.

SF/21276.00221-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta,
esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

SF/21276.00221-42